



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.218/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A avaliação da situação da saúde no âmbito do município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local, serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para se reunir ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único) - A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Fica criado, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único) - Suas deliberações e decisões serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

- I) - dois (02) representantes do Governo;
- II) - um (01) dos prestadores de serviços;
- III) - tres (03) dos profissionais da área de saúde (Parágrafo Único, artigo 148, L.O.M.);
- IV) - seis (06) dos usuários.

Parágrafo Único) - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

- continua às fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

- a) - das próprias empresas, e pessoas prestadoras de serviços na área de saúde, e dos profissionais dessa área;
- b) - pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, nos demais casos.

Artigo 4º) - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Artigo 5º) - A Conferência Municipal de Saúde será composto:

- I) - Conselho Municipal de Saúde;
- II) - Representantes dos vários segmentos sociais, na seguinte conformidade:
- 1) - um (01) dos sindicatos de trabalhadores em atividades urbanas;
 - 2) - um (01) das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;
 - 3) - um (01) dos sindicatos dos trabalhadores em atividades rurais;
 - 4) - um (01) patronal do setor rural;
 - 5) - um (01) dos clubes de serviço;
 - 6) - um (01) da Secretaria da Saúde do Estado;
 - 7) - seis (06) dos usuários, nos diversos segmentos dos serviços de saúde.

Parágrafo Único) - Os membros da Conferência serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

a) - dos representantes dos segmentos sociais referidos nos itens "1", "2", "3", "4" e "5", inciso II, deste artigo, convocados publicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social para tal finalidade;

b) - pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, nos demais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

Artigo 6º) - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados e estabelecidos em Decreto, observando-se:

I) - Presidirá os órgãos referidos no "caput" deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social como representante nato do Governo.

II) - A representação dos usuários na Conferência e no Conselho Municipal de Saúde será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.

III) - A dispensa de integrantes da Conferência e do Conselho, a pedido, nos termos do inciso seguinte ou por inassiduidade, far-se-á por ato do Prefeito.

IV) - As entidades referidas nos artigos 3º e 5º poderão, a qualquer tempo, propor ao Prefeito a substituição de seus representantes, o mesmo podendo fazer o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social quanto aos que indicou.

Artigo 7º) - O exercício de funções na Conferência e no Conselho Municipal de Saúde será considerado relevante para o município.

Artigo 8º) - No término do mandato do Prefeito serão considerados dispensados todos os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único) - O disposto neste artigo se aplica nos casos de vacância.

Artigo 9º) - As propostas da Conferência Municipal de Saúde servirão para subsidiar o Executivo na elaboração dos projetos de lei que aprovem os Planos Plurianuais e dos que estabeleçam diretrizes orçamentárias, para estas colaborando também o Conselho Municipal de Saúde.

- continua às fls. 04 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

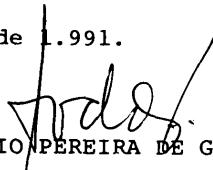
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

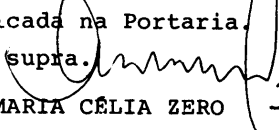
fls. 4

Artigo 10) - O Executivo estabelecerá em Decreto, a organização provisória da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, até que seja aprovada e estabelecida em caráter definitivo nos termos do artigo 6º desta lei.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra. 
- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.